



SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 089/2012, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa OI S.A., que tem por objeto a prestação de serviços de interligação por meio de cabo metálico de 200 pares entre os blocos C/G e D das Residências Oficiais dos Senadores na SQS 309.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **OI S.A.**, neste ato representada por REJANE TAVARES DA SILVA e DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI, tendo em vista a manifestação do Gestor, fl. 632, a concordância da CONTRATADA, fl. 713, o Parecer nº 388/2014 - ADVOSF, fls. 735/736 e verso, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 738, e as demais informações contidas no Processo nº 0200.024116/2011-49, resolvem aditar o Contrato nº 089/2012, com base na sua Cláusula Décima Segunda, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, c/c os inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 089/2012 fica prorrogado de 8 de agosto de 2014 a 7 de agosto de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Quinta tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre agosto/2013 (data do primeiro aniversário do contrato) e agosto/2014 (data do segundo aniversário do contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE001512, de 04 de agosto de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Oitava do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Oitava do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:



SENADO FEDERAL

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e

II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original do Primeiro e Segundo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

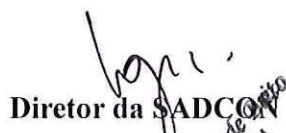
Brasília-DF, 07 de Agosto de 2014.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
 DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


REJANE PAVARES DA SILVA

OI S.A.
 Ivanilde Rosa Bezerra
 Executiva de Negócios - Governo Federal
 CPF: 449.170.403-10
 RG: 83730797-0 SSP/MA

Testemunhas:


 Diretor da SADC


DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI
 OI S.A.


 Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SE\CON2014\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\OI S.A. CT 089-2012 3º TA 2ª prorrogação 00200 024 116 2011 49 (K).doc